

BANCO DE MOÇAMBIQUE

AVISO Nº 10/GGBM/2001

ASSUNTO: REGULAMENTO DE SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO

Havendo necessidade de alterar pontualmente o Regulamento do Serviço de compensação aprovado pelo Aviso nº 4 /GVGBM/2001, publicado no boletim da República nº 26, 3ª Série, a 27 de Junho de 2001, na sequência da unificação dos prazos para liquidação dos cheques submetidos a compensação bem como assim para devolução dos cheques não compensados, decorrente da introdução da compensação electrónica, o Banco de Moçambique, ao abrigo do disposto no artigo 43 da Lei nº 1/92, de 03 de Janeiro, aprova.

Único: A alteração da redacção das alíneas b) e c) do artigo 12 dos números 2, 3 e alínea c) do nº 4 do artigo 13 do capítulo IV do REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO, que faz parte integrante do presente aviso.

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Anexo II do Regulamento do Serviço de compensação aprovado pelo Aviso nº 4/GVBM/2001.

Maputo, 23 de Novembro de 2001

O Governador do Banco

(Adriano Afonso Maleiane)

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO

CAPÍTULO

DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Artigo Único: As alíneas b) e c) do artigo 12 e os números 2, 3 e a alínea c) do nº 4, do artigo 13 do capítulo IV do Regulamento do Serviço de Compensação, passam a ter a seguinte redacção.

Artigo 12

(Comunicação de Devolução)

- a)
- b) Desde que na praça sacada e de origem haja meios de comunicação rápidos, o banco sacado deve emitir uma CD, observando o disposto no corpo deste artigo, bem como os prazos definidos no número 3 do artigo 13 do presente capítulo.
- c) O cheque correspondente ao CD deve ser entregue na mesma praça onde o mesmo foi apresentado à compensação, observados os prazos definidos no número 3 do artigo 13 do presente capítulo.
- d)
 - i.
 - ii.

Artigo 13

(Prazos de Disponibilidade e Devolução)

1.
2. O prazo de disponibilidade de fundo dos cheques sacados sobre praças diferentes das de apresentação é de 48 (quarenta e oito) horas.
3. O prazo para devolução dos cheques liquidados por meio da sistema nacional de compensação é de 24 (vinte e quatro) horas para cheques de diferentes praças; e, de 48 (quarenta e oito) hora para cheques de diferentes praça, a contar do dia útil seguinte à data de apresentação.
4.
 - a)
 - b)
 - c) No dia seguinte ao prozo previsto no nº deste artigo, quando o cheque correspondente não for entregue ao banco recebedor do depósito.»